



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2051

PROJETO DE LEI Nº 19/91

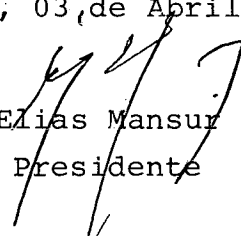
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam criados, a partir desta data, 06 empregos permanentes mensalistas de Professor de Educação Especial, Referência 26 a 33, passando a constar no Anexo II da Lei - Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de Abril de 1991.

  
Elias Mansur  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 19/91

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam criados, a partir desta data, 06 empregos permanentes mensalistas de Professor de Educação Especial, Referência 26 a 33, passando a constar no Anexo II da Lei - Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de março de 1.991.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de Março de 1991.*

*Presidente*

**Aprovada em 1.ª discussão.**  
**Sala das Sessões da C. M. de**

**Pirassununga, 02 de Abril de 1991**

*Presidente*

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouva para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de Março de 1991.*

*Presidente*

**Aprovada em 2.ª discussão.**  
**A redação final.**

**Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de Abril de 1991**

*Presidente*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para apreciação dos nobres senhores vereadores, tem por objetivo dar cumprimento ao Artigo 155, IV, § 2º, § 3º, § 4º da Lei Orgânica do Município, criando-se para tal 06 empregos permanentes mensalistas de Professor de Educação Especial, referência 26 a 33.

Com a referida criação estaremos evitando, num futuro próximo, desvio de função nessa área da educação. Para tanto o município elaborará concurso específico com a finalidade de legalizar, num primeiro passo, o Setor de Educação.

É imprescindível que a municipalidade comece a organizar o Sistema Municipal de Ensino, para que o andamento dos pedidos da área da educação não sejam comprometidos, e assim a legalização de nossa Secretaria seja efetuada o mais rápido possível, junto aos órgãos governamentais.

Todos sabemos que os Professores de Educação Especial, são profissionais diferenciados e especializados para a área da excepcionalidade, cuja abrangência gira em torno de um atendimento de 418 excepcionais.

Desta forma, tal propositura vem de encontro aos anseios das forças vivas de nossa comunidade, como também irá dar o devido cumprimento à Lei Magna do Município de Pirassununga.

Maiores considerações a respeito, cremos desnecessárias. Esperamos acolhimento, o mais breve possível, da matéria aqui colocada.

Aguardando que o Projeto seja apreciado em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da LOM, na oportunidade reiteramos os protestos da mais alta consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

PI, MAR, 15, 91.-



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

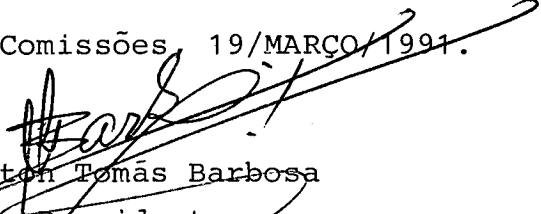
ESTADO DE SÃO PAULO

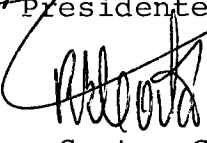
## PARECER Nº

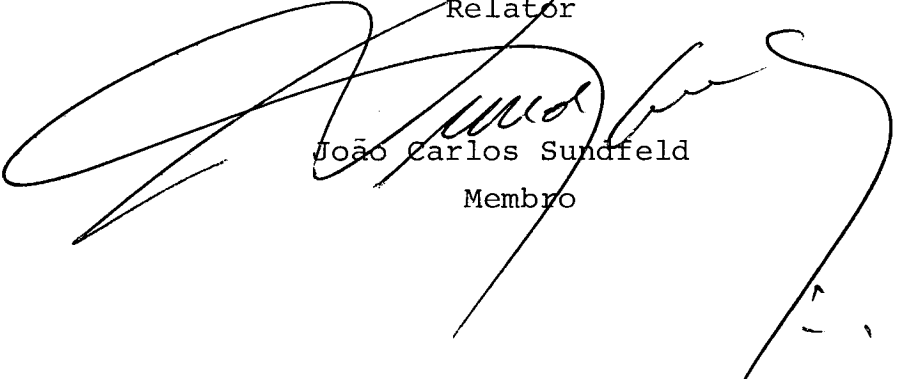
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 19/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar, a partir desta data, 06 empregos permanentes mensalistas de Professor de Educação Especial, Referência 26 a 33, passando a constar no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19/MARÇO/1991.

  
Nilton Tomás Barbosa  
Presidente

  
Rubens Santos Costa  
Relator

  
João Carlos Sundfeld  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

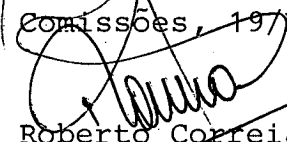
04

PARECER Nº

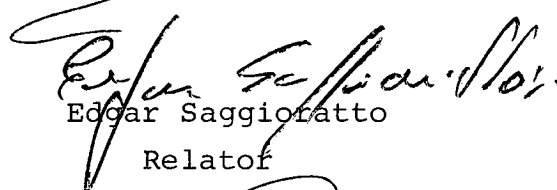
## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 19/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar, a partir desta data, 06 empregos permanentes mensalistas de Professor de Educação Especial, Referência de 26 a 33, passando a constar no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

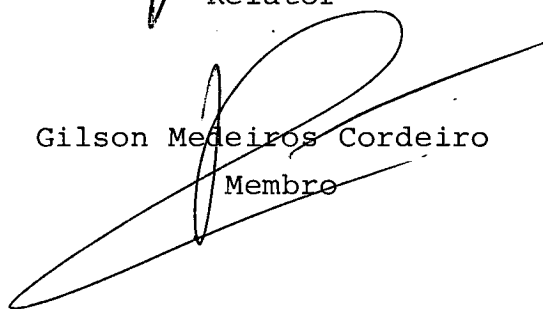
Sala das Comissões, 19/MARÇO/1991.

  
Roberto Correia

Presidente

  
Edgar Saggiolato

Relator

  
Gilson Medeiros Cordeiro

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.150/91 -

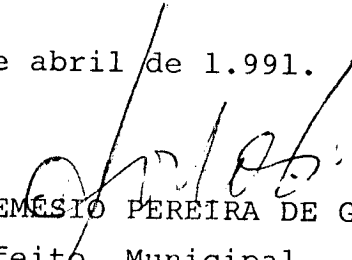
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam criados, a partir desta data, 06 empregos permanentes mensalistas de Professor de Educação Especial, Referência 26 a 33, passando a constar no Anexo II da Lei - Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

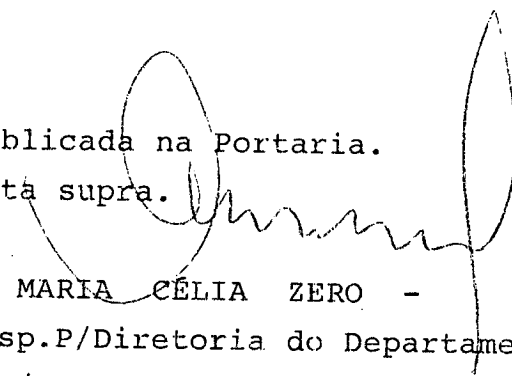
Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de abril de 1.991.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp.P/Diretoria do Departamento de Administração.  
dor/..-